



Recebido em: 25/06/2020

Aceito em: 10/07/2020

Liberdade(s) Religiosa(s) e a formação de professores de História

Religious Freedom(s) and History Teacher Education

Doutora Iamara da Silva Viana¹

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-Rio

<http://lattes.cnpq.br/8734218761246193>

Resumo: Este artigo tem como principal objetivo apresentar reflexões iniciais acerca da intolerância religiosa no Brasil como um dos elementos do racismo cotidiano forjado a partir do processo de colonização iniciado no século XVI e da escravização de africanos e de seus descendentes. Para tanto utilizaremos o conceito *Outridade* da autora Grada Kilomba ao analisarmos as principais leis que a partir da instituição de uma República no Brasil demonstra, ao menos teoricamente, narrativas de liberdade religiosa. No processo de luta por direitos e liberdades, a população negra, tem ao longo dos séculos apresentado diferentes modos de ação e reação. Nem sempre entendidas positivamente. E nele constituiu-se diversas experiências de construção de identidades negras no Brasil (MUNANGA, 2012) que buscam equidade de tratamento e direitos. A educação por meio da formação inicial de professores pode e deve contribuir enquanto ferramenta na superação do racismo, da desigualdade social e da intolerância religiosa. Todos elementos construídos ao longo dos mais de 350 anos de escravização de povos africanos e de seus descendentes.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa; Ensino de História; Formação de Professores; Racismo

¹ Professora Doutora do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-Rio.

Abstract: This article has as main objective to present initial reflections about religious intolerance in Brazil as one of the elements of daily racism forged from the colonization process that started in the 16th century and the enslavement of Africans and their descendants. To this end, we will use the concept *Outridade* by author Grada Kilomba when analyzing the main laws that, from the institution of a Republic in Brazil, demonstrate, at least theoretically, narratives of religious freedom. In the process of fighting for rights and freedoms, the black population, over the centuries, has presented different modes of action and also reaction. Not always understood positively. And there were several experiences in the construction of black identities in Brazil (MUNANGA, 2012) that seek equal treatment and rights. Education through initial teacher training can and should contribute as a tool to overcome racism, social inequality and religious intolerance. All elements built over the more than 350 years of enslavement of African peoples and their descendants.

Key Words: Religious intolerance; History teaching; Teacher training; Racism

Introdução

A sala de aula, enquanto local privilegiado para troca e construções, plural e de múltiplas culturas apresenta desafios cotidianos para professores, alunos, gestores, pais e funcionários. Nela, diferentes modos de intolerância se apresentam. Mas os relativos às construções históricas sobre Áfricas se manifestam fortemente, de modo que, religiões de matriz africana são postas sob a condição de inferiores e não desejadas. Cenário construído ao longo do processo de formação do Estado brasileiro. Nesse sentido, como nós, professores do Ensino Superior e formadores de novos docentes podemos contribuir para um pensamento crítico de sujeitos que possam, por meio de seu ofício, colaborar concretamente na construção de uma sociedade menos desigual e mais tolerante?

A lei 10.639 de 2003 atendeu – ao menos teoricamente – aos anseios de uma comunidade negra que teve nas ações de seus movimentos importante agência. Relevante tendo em vista pôr em debate o imperativo da inclusão de maior conteúdo e reflexão sobre Áfricas e culturas afrodescendente na formação de professores e no cotidiano escolar da escola básica. Ações e contribuições sempre foram realizadas por professores nos diferentes níveis do ensino, contudo, as mesmas ficavam – e em muitos dos casos ainda ficam - restritas ao espaço da sala de aula. Para além, do debate, a lei apontou o necessário processo de romper os muros da sala de aula, da escola e da universidade. Ações e metodologias desenvolvidas por docentes ao inserirem conteúdos e reflexões acerca das Áfricas e das culturas afrodescendente poderiam e deveriam ser compartilhadas, e mais, ampliadas!

No processo educacional podemos, de diferentes modos, mobilizar alunos para questões sociais pungentes. A educação não pode resolver todas as mazelas da sociedade, nós bem o sabemos, mas certamente poderá contribuir na implementação de mudanças a partir de uma reflexão crítica, uma vez que nossos licenciandos se percebam sujeitos históricos capazes de realizar modificações internas e externas ao contexto escolar. O processo de formação de novos professores torna-se fundamental para que ações possam ocorrer cotidianamente nas escolas brasileiras. Sendo o racismo estrutural, como a escola enquanto parte da sociedade e de seus anseios, pode contribuir para práticas mais democráticas, tolerantes e antirracistas?

Liberdade(s): entre a teoria e a práxis cotidiana

Liberdade! Cantada em verso, prosa e sambas, ainda tão sonhada por parcela significativa da população brasileira, especificamente a formada por negros: pretos ou pardos, segundo as especificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tendo sinônimos palavras como alforria, manumissão, direito, confiança, poder, autonomia, soberania, dentre outras, nos perguntamos a que liberdade(s) o negro teve acesso após o 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea. Tornaram-se cidadãos

plenos, ou, o que poderíamos considerar “quase cidadãos”?² De fato, conforme nos aponta o dicionário de sinônimos,³ liberdade pode ser requerida nos mais diversos e amplos significados: do ir e vir sem medo, correr a noite para se exercitar, observar pássaros num parque, brincar em casa, trabalhar, ir à escola, à universidade, frequentar reunião ou culto religioso. E neste último elemento centra-se o objeto de nossa reflexão.

As diferentes religiosidades, entre as quais destacamos as de matriz africana, que compõem a sociedade brasileira tem sua origem no processo histórico da colonização do território americano pelos povos europeus. Sua chegada modificou estruturas culturais, políticas e sociais dos povos autóctones. Colonização – para além do pacto colonial – significou a imposição de valores, visões de mundo e também de religiosidades. Tamanho impacto causou tensões ao longo de todo o processo de colonização, ganhando novos rumos com a chegada de diferentes etnias africanas para compor a mão de obra necessária à implementação do crescimento econômico por meio da agricultura. Certamente, as tensões aumentaram. Resistências, fugas, negociações e ressignificações de laços familiares forjaram a construção do novo mundo. Da Colônia ao Império, o Brasil, da primeira missa, dos jesuítas e das irmandades, a Igreja desenhou seu lugar de poder como religião oficial respondendo administrativamente pelos registros de nascimento, casamento e óbitos. Como parte do Estado, ocupava lugar de destaque social, político e cultural.

Oposições à Igreja, à seus costumes, aos santos setecentistas e suas tradições existiam, desde os chamados calundus coloniais até aos candomblés do oitocentos. Indígenas, africanos e seus descendentes encontraram diferentes modos de viver e sobreviver, reinventando laços de solidariedade e também de religiosidades. Negociações descritas pela historiografia demonstram a permissão de alguns senhores aos cantos e as danças das comunidades negras de senzala (STEIN, 1990). Contudo, a concessão era permitida somente após a missa dominical para as regiões rurais. Num contexto no qual a chibata e a violência, em muitos dos casos, ditava regras, costumes e ritmo do trabalho, a religião poderia ser um acalanto para a população negra. Tal arranjo sofrera modificações a partir da segunda metade do século XIX, segundo nos apontam Valéria Costa e Flávio Gomes. Ações contra batuques e zungus passaram a ser percebidos nos anúncios de jornais. Da mesma forma cresciam informes, no Rio de Janeiro e em

² Reflexões acerca do negro no Pós Abolição numa sociedade já tornada República sob diferentes perspectivas ver: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Maria Olivia Gomes da. Quase Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

³ Dicionário Houaiss: sinônimos e antônimos. 2ª. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.

Pernambuco, acerca de “batidas, apreensões de objetos, perseguições e prisões de afamados e anônimos dirigentes de ‘casas de dar fortuna’ e candomblés” (2016: 186).⁴

O direito: entre a lei e a liberdade

Se até o século XIX candomblés eram perseguidos pelos agentes do estado, o fim do Império do Brasil e o início da República apresentou, por meio da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a liberdade religiosa. O Artigo 72 assegurava “a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”. A jovem república tentava garantir por meio da letra da lei a tão sonhada liberdade, que até então, somente fazia sentido na prática a um seleto grupo de indivíduos. Agora “cidadãos”, os brasileiros poderiam finalmente abraçar sua verdadeira fé. Afinal, o parágrafo 3º da mencionada lei garantia que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”.⁵

Entre o discurso e a prática há um distanciamento. No ano anterior a promulgação da primeira Constituição republicana brasileira, foi criado o Código Penal. Em seu artigo de número 119 advertia:

ajuntarem-se mais de tres pessoas, em logar publico, com o designio de se ajudarem mutuamente, para por meio de motim, tumulto ou assuada: 1º, commetter algum crime; 2º, privar ou impedir a alguem o gozo ou exercicio de um direito ou dever; 3º, exercer algum acto de odio ou desprezo contra qualquer cidadão; 4º, perturbar uma reunião publica, ou a celebração de alguma festa civica ou religiosa (Código Penal, 1890).

Ora, infere-se do artigo acima o direito do cidadão brasileiro a celebrações de festas cívicas ou religiosas. Contudo, alguns artigos adiante, especificamente o de número 157 informa ser crime:

Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000 (Código Criminal, 1890).

Perturbar reuniões religiosas poderia ser crime punível, mas quais religiões seriam atendidas pela letra da lei? Afinal, praticar o espiritismo e a magia eram considerados crimes com pena de prisão que poderia durar de um a seis meses. Pode parecer

⁴ COSTA, Valéria; GOMES, Flávio. Procurando fortuna! Notícias sobre africanos e candomblés no Rio de Janeiro e no Recife oitocentista. In: Religiões negras no Brasil: da escravidão à pós-emancipação. Organização Valéria Costa, Flávio Gomes. São Paulo: Selo Negro, 2016. p. 186.

⁵ Constituição de 1891. Disponível em:

contraditório num primeiro olhar, mas se analisarmos a construção histórica da sociedade brasileira, perceberemos o quanto o pensamento colonial permaneceu presente no que tange a religiosidade. De modo que, embora não houve mais uma religião oficial atrelada ao estado brasileiro, a cultura construída ao longo dos séculos não permitia abertamente a prática de outras religiosidades, principalmente pelo que demonstra o artigo citado acima, as de origem africana. Embora a lei garantisse liberdade de culto público, provavelmente os adeptos de tais religiões somente encontravam-se no privado de seus locais sagrados.

O ano de 1988 apresentou nova Constituição. Nela a garantia da liberdade religiosa fora reafirmada, mas a narrativa destaca elementos significativos. Segundo o artigo 5º.: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Sendo, pois, “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. As especificações quanto a igualdade, liberdade, proteção aos lugares de culto e de suas liturgias, parece tentar assegurar o que a lei anterior não conseguira na prática. Infelizmente nas últimas décadas temos assistido por meio das diferentes mídias, um crescimento de ataques as religiões de matriz africanas e a seus membros. O que falta entre a lei e a prática do direito à liberdade de culto? Quais seriam as relações possíveis de serem estabelecidas entre a intolerância religiosa e o racismo cotidiano?

Embora pretos e pardos sejam aproximadamente 54 por cento da população brasileira, negros e negras ocupam os lugares a margem da sociedade no que tange a emprego, moradia, escolarização, visões de mundo, saneamento básico. A geografia da cidade do Rio de Janeiro, desenhada a partir da colonização, demonstra espaços definidos tendo por base características econômicas, sociais e raciais. Se o treze de maio por meio de dois artigos assinados pela regente de um Império a beira do ocaso afirmou o fim da escravidão, também demarcou lugares a serem ocupados pelos sujeitos a compor a sociedade brasileira. Lugares desenhados em memórias soterradas no início da república por projetos de estado relacionados a reformulação do espaço urbano, tendo por base o fim de epidemias de varíola e febre amarela, bem como a aproximação estética com o mundo moderno e civilizado europeu.⁶

Segundo o IBGE aproximadamente 87% dos brasileiros se declaram católicos. Resquícios de um processo de colonização que teve na religião uma de suas bandeiras para expansão e ocupação territorial. O processo histórico iniciado no século XVI

⁶ Sobre análise acerca das epidemias, reformulação do espaço urbano, classes pobres e perigosas ver: CHALHOUB, Sidney. Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

atravessou o tempo, deixando marcas indelévels como demonstram pesquisas recentes. Contudo, o quantitativo de católicos, segundo dados do censo de 2010, diminuiu, mas continua sendo majoritária. Os evangélicos apresentaram crescimento de 15,4% em 2000, para 22,2% em 2010, aumento que significa cerca de 16 milhões de pessoas (de 26,2 milhões para 42,3 milhões). Entre os espíritas verificou-se também ampliação, dos 1,3% da população brasileira em 2000 (2,3 milhões) para 2,0% registrados em 2010 (3,8 milhões). Importa mencionar que o crescimento mais expressivo se apresentou na região Sudeste. Entre os umbandistas e candomblecistas observa-se permanência em 0,3% no ano de 2010 (Censo, IBGE, 2010).⁷

A colonização portuguesa encarregou-se impor a religião católica aos negros da terra e também aos africanos escravizados. A relação entre passado e presente encontra-se neste cenário. Os mais de 350 anos de escravização de africanos e seus descendentes deixou marcas indelévels, onde o racismo e a desigualdade afloram como uma de suas marcas. Nesse sentido, o olhar para as Áfricas e as culturas desenvolvidas a partir da diáspora de diferentes etnias, construiu-se negativo, onde corpos, culturas, identidades e religiões são postos cotidianamente à margem, resignadas ao olhar discriminatório. Se o negro é visto como o *Outro* na sociedade brasileira, como poderia a educação de modo geral, e o Ensino de História de modo particular, contribuir para mudanças significativas deste cenário?

Entre nós e os Outros

Casos de intolerância religiosa podem ser lidos continuamente nas diferentes mídias. Embora o Brasil seja um país laico – não contrário à religiosidade(s), posto garantir por meio de suas leis que todas as expressões religiosas sejam respeitadas e protegidas igualmente, bem como, os que optam por não ter religião – parece estarmos longe ainda de uma convivência harmoniosa no que tange o respeito as diferenças religiosas. Principalmente as de matriz africana. Se as leis não conseguem delimitar na prática respeito a pluralidade religiosa, quais as possibilidades para uma sociedade equitativa no relativo à diversidade de crenças religiosas? Afinal, intolerância religiosa é crime previsto no artigo 20 da lei número 7.716/89. Em outras palavras, praticar, induzir e incitar qualquer discriminação ou preconceito em razão da religião pode levar o infrator a cumprir pena de reclusão entre um e três anos.⁸ E novamente a lei apresenta a narrativa como elemento principal para garantir liberdades.

Crime que verificamos ocorrer, por meio das diferentes mídias, em nosso cotidiano. As divergências religiosas também são observadas dentro das comunidades

⁷ Dados obtidos no Censo 2010 IBGE. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=3&idnoticia=2170&busca=1&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religiao> Acesso: 10 jun 2020.

negras. Segundo Kabengele Munanga “se o processo de construção da identidade nasce a partir da tomada de consciência entre ‘nós’ e ‘outros’”, o grau de consciência de todos os múltiplos grupos negros não poderia ser idêntico, afinal, ainda segundo ao autor, devemos considerar “que todos vivem em contextos socioculturais diferenciados” (2012: 11). Diferenças perceptíveis nos números apresentados pelo IBGE nos censos. Negros somam 54% do total da população brasileira, católicos, protestantes, espíritas e candomblecistas 0,03%.

Se as religiões de matriz africana representam a minoria da população brasileira, infelizmente são as que mais sofrem violências e perseguições. E estas não são poucas: ataques aos terreiros, quebras de objetos sagrados, violências verbais e corporais. Dentre os casos de intolerância religiosa registradas pelo estado, as religiões de matriz africana são as mais acometidas, representando 39% das denúncias no ano de 2017 segundo reportagem da Veja datada de 12 de novembro de 2017. Ocorrem muitas e repetidas vezes nos diferentes estados que compõe a nação brasileira. E nesse sentido, pensamos a intolerância religiosa no Brasil como uma das práticas do racismo cotidiano. Segundo Grada Kilomba:

o racismo cotidiano não é um evento violento na biografia individual, como se acredita – algo que ‘poderia ter acontecido uma ou duas vezes’ -, mas sim o acúmulo de eventos violentos que, ao mesmo tempo, revelam um padrão histórico de abuso racial que envolve não apenas os horrores da violência racista, mas também as memórias coletivas do trauma colonial. (KILOMBA: 215)

E nesse sentido, membros de religiões de matriz africanas no Brasil representam o padrão “de acúmulo de eventos violentos”, este também percebido na construção histórica e ressignificação de hábitos, costumes e culturas pelos quais passaram africanos ancestrais escravizados desde o período colonial. Coletivamente as memórias sobre as ressignificações religiosas apresentam perseguições, diferentes violências, prisões, medos e também ações. Estas certamente possibilitaram que sua cultura sobrevivesse ao tempo histórico. Para Grada Kilomba, os efeitos dos traumas demonstram que africanos do continente e também os da diáspora foram “forçados a lidar não apenas com traumas individuais e familiares dentro da cultura branca dominante, mas também com o trauma histórico coletivo da escravização e do colonialismo reencenado e reestabelecido no racismo cotidiano” (p. 215). E nesse racismo cotidianamente vivenciado nos tornamos o “Outro/a” que segundo a mesma autora, continua “subordinado e exótico da branquitude”.

Ser o “Outro/a” constitui ser o equívoco, o suspeito, o questionável, o diferente, o erro. E nesse sentido, “o racismo cotidiano nos coloca de volta em cenas de um passado colonial – colonizando-nos novamente” (KILOMBA, p.224). Em outras palavras, os que

não pertencem a religião identificável com a europeia do passado colonial, não pode ser aceita. E mais, as construções acerca de africanos e seus descendentes – que tiveram não só na religião, mas também na medicina suporte teórico – são postas à margem do aceitável, do que se pretende ter como padrão a ser seguido. No passado colonial existia uma religião que representava o estado, e assim permaneceu até a primeira Constituição republicana como já mencionado. E assim, a função do racismo cotidiano, segundo Grada Kilomba, seria “restabelecer uma ordem colonial perdida, mas que pode ser revivida no momento em que o sujeito negro é colocado novamente como a/o “*Outra/o*” (p. 225).

O “Outro” na perspectiva de Kilomba, seria o “eu” (self), cisão que “evoca o fato de que o *sujeito branco* de alguma forma está dividido dentro de si próprio, pois desenvolve duas atitudes em relação à realidade externa: somente uma parte do ego – a parte boa, acolhedora e benevolente – é vista e vivenciada como eu”, todo o resto seria a parte “má”, “rejeitada e malévola – é projetada sobre a/o ‘Outro/a’ como algo externo.”. Nesse sentido, indivíduos negros “tornam-se tela de projeção daquilo que o *sujeito branco* teme reconhecer sobre si mesmo” (KILOMBA, 2019: 36-37): o ladrão violento, o bandido indolente, o preguiçoso, o incapaz intelectualmente, o *macumbeiro*. Desta forma, o sujeito negro não seria somente o Outro, mas também “Outridade”: “a personificação de aspectos repressores do ‘eu’ do *sujeito branco*” (Idem: 38). Repressão construída, reconstruída e ressignificada, da colônia à república, de modos diferenciados, mas não menos violentos.

Ensino de História e Formação de Professores

Se o racismo cotidiano se apresenta de diferentes formas tendo no negro o Outro, objeto e personificação de aspectos negativos sociais, que mecanismos seriam necessários além da legislação para modificar tal cenário? Acreditamos que no processo de formação de professores a autonomia seja fundamental, bem como, a capacidade de análise e crítica do docente em processo de formação. Nesse sentido, o estudo de situações reais como fonte e material para diferentes aulas pode colaborar positivamente. Sendo a escravidão um dos temas que menos sofreu modificações na elaboração do livro didático (FONSECA, 2017), como pensar em atividades que possam corroborar para uma educação antirracista?

A lei 10.639 ao modificar o artigo 26 torna obrigatório por meio do parágrafo 1º “o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”. Tais conteúdos, segundo o parágrafo 2º, “referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”. Saberes sobre Áfricas, diáspora,

escravização e pós emancipação permitiu-nos iniciar um processo de desconstrução do colonialismo e da visão eurocêntrica presente na cultura e pensamento brasileiro. E nesse processo, as religiões de matriz africanas surgiram como parte da cultura afrodescendente importante de serem desenvolvidas na formação inicial de professores de História.

Leituras de autores e intelectuais negros, brasileiros ou estrangeiros, ainda não é uma realidade em todas as disciplinas de muitas universidades. E por que não? Percebe-se nos últimos anos movimento em prol da inserção de maior leitura de autores e autoras negras no Brasil. E o contato direto com autores tais como Lélia Gonzalez, bell hooks, Grada Kilomba, Kabengele Munanga, Flávio Gomes, dentre outros, nos permitiram ampliar debates, percepções, visões e perspectivas relativas ao pensar o racismo cotidiano presente na escola básica. Principalmente o intervir de modo a construir conhecimentos históricos escolares significativos no desenvolvimento de cidadãos críticos e mais tolerantes. Para que a prática antirracista ocorra é necessário antes, pesquisa, estudo, planejamento e organização.

A Historiografia sobre escravidão no Brasil apresenta desde a década de 80 do século XX pesquisas nas quais o escravizado é apresentado por pesquisadores brasileiros e brasilianistas como *sujeito político*. A efeméride dos 100 anos do 13 de maio, “o último ato da abolição” que marcou o fim da escravidão no ocidente, produziu pesquisas, mobilizou diferentes grupos, congressos e simpósios acadêmicos (SCHWARTZ, 2001). Contudo, tamanha produção não alcançou livros e manuais didáticos da escola básica. Imagens e textos referentes aos africanos e seus descendentes reproduziam – e em muitos livros ainda reproduzem – a diáspora africana por meio dos navios negreiros, do tronco, do pelourinho, do trabalho no eito. As reações e ações contrárias à escravização, sistematicamente são representadas pelo Quilombo de Palmares e seu líder Zumbi. Importa mencionar que “autores de livros, ao produzirem suas obras, expressam leituras, posicionamentos políticos, ideológicos, pedagógicos”, selecionam e produzem diferentes saberes (MONTEIRO, 2009: 175). E nesse sentido, que identidades são possíveis construir a partir destas representações? Muitos licenciandos de história iniciam seus estudos com essas imagens no seu imaginário acerca da escravidão e da população negra no Brasil.

A História enquanto disciplina escolar no Brasil surge no século XIX, quando então se “constituía o Estado nacional e eram elaborados os projetos para a educação no Império” (FONSECA, 2017: p. 41). Nos diferentes tempos históricos atuou seguindo padrões políticos e econômicos. Durante o período colonial a Companhia de Jesus – que passou a atuar em 1549 com o Padre Manuel da Nóbrega – fora responsável pela educação escolar. E não só! Também educava indígenas, fundou aldeamentos nos quais desenvolveram atividades agrícolas e artesanais além da catequese. Mas foram seus

colégios que marcaram efetivamente a história da companhia, posto terem sido os principais centros educacionais da América portuguesa. Neles, os alunos recebiam formação religiosa, tinham acesso a educação humanística, necessária para o acesso nas universidades de Coimbra e Évora. Clérigos e leigos eram neste cenário formados “sob forte orientação religiosa” (FONSECA, 2017: p. 41).

As reformas educacionais que se seguiram após a expulsão dos jesuítas e sob a influência dos Iluminismo desejava alcançar a modernidade e a civilidade. Para tanto, acreditavam na educação como o elemento fundamental para a concretização do almejado. Como mencionado acima, a História enquanto “disciplina escolar no Brasil – com objetivos definidos e caracterizada como conjunto de saberes originado da produção científica e dotado, para seu ensino, de métodos pedagógicos próprios” – somente aconteceu após o processo de independência. O currículo incluía a “História Sagrada”, a “História Universal” e a “História Pátria” e o debate acerca do que deveria ou não ser ensinado nas escolas do Império envolviam questões relativas ao Estado e a Igreja (FONSECA, 2017: 47). Questões relativas ao que ensinar nas instituições escolares brasileiras passou pelo IHGB criado em 1838, Colégio Pedro II criado em 1837 e as diferentes leis que tentavam equacionar tais questões, principalmente por meio dos programas curriculares e dos manuais didáticos. Mas o rompimento entre história sagrada e história profana ocorreu somente no início do século XX.

O livro didático é um instrumento cultural. Carrega consigo concepções políticas e culturais e desta forma, atua na manutenção de determinadas visões de mundo e de história (FONSECA, 2017; BITTENCOURT, 2011). E nesse sentido, atua como lugar de memória e também formador de identidades, “evidenciando saberes já consolidados, aceitos socialmente como as ‘versões autorizadas’ da história da nação e reconhecidos como representativos de uma origem comum” (FONSECA, 2017: 77). E quais seriam as memórias e histórias que o estado brasileiro desejaria manter e reproduzir? Que memórias de africanos escravizados, libertos e livres estão presentes no livro didático? Seria possível para discentes pretos e pardos construir identidades positivas na medida em que somente tem acesso a parcela da história de africanos e de seus descendentes? As imagens e textos produzidos nos livros didáticos, na medida em que abordam a população negra somente pelo viés da violência do mundo escravista, poderiam contribuir para a formação de quais identidades negras?

Atualizado de questões acerca do racismo estrutural e de seu funcionamento na sociedade o professor pode intervir nos conteúdos do livro didático por meio de pesquisas e leitura da produção historiográfica relativa a população negra, escravidão africana e nas américas, diáspora e suas relações atlânticas, bem como a relação de todos esses elementos na formação da sociedade brasileira atual. Ao apresentar o protagonismo e agência negras, o professor de História abre novas possibilidades de pensamentos e

críticas, bem como a reconstrução e ressignificação de memórias e histórias dos antepassados africanos escravizados. O desenvolvimento de atividades nas quais personagens negras do passado e do presente sejam protagonistas podem contribuir na construção de conhecimentos e saberes em que o “Outro” não seja subordinado ou exótico, mas sujeito histórico.

Reflexões Finais

Retomamos nossa reflexão inicial: Liberdades? Liberdade religiosa? Para quem? O passado ainda tão presente demonstra as desigualdades construídas a partir do mosaico étnico – indígenas, europeus e africanos – que formou a população brasileira. As memórias e histórias ainda em disputa apresentam questões relevantes para a História e o Ensino da História. Que memórias se mantiveram ou se quer manter? Que Histórias contar e como contar? Nesse sentido, o professor de História pode contribuir de modo significativo na formação de cidadãos críticos, mais tolerantes e que possam transformar a sociedade brasileira. Esperamos num futuro não tão distante!

Memórias de perseguições à população negra e sua cultura ainda estão presentes, e acreditamos ser a educação, especificamente o ensino de história, um elemento potente na ressignificação de memórias, incluindo as que ficaram esquecidas. Personagens negros e negras começam a surgir em pesquisas, bem como seus protagonismos e ações que garantiram que suas múltiplas culturas sobrevivessem ao tempo (GOMES, 2006; XAVIER, 2008; SAMPAIO, 2009; REIS, 2008). Sendo o livro didático um dos instrumentos pedagógicos mais significativos para muitos estudantes brasileiros, a atuação dos professores é significativa para que a produção historiográfica recente sobre escravidão, pós emancipação, Áfricas e cultura afrodescendentes, cheguem efetivamente nas salas de aula. O conhecimento de ações, protagonismos, lutas e resistências podem contribuir numa ressignificação do ser negro, bem como de suas culturas e religiosidades. E para tanto é necessário investir na formação inicial do professor de História.

Documentação

Código Criminal de 1890. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 11 jun 2020.

BRASIL. Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. Lei 11.635/2007, de 27 de dezembro de 2007. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. Decreto 847/1890, de 11 de outubro de 1890. Poder Executivo.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

Bibliografia

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Ensino de História: fundamentos e métodos. 4. ed. São Paulo: Cortex, 2011.

CHALHOUB, Sidney. Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COSTA, Valéria; GOMES, Flávio. Procurando fortuna! Notícias sobre africanos e candomblés no Rio de Janeiro e no Recife oitocentista. In: Religiões negras no Brasil: da escravidão à pós-emancipação. Organização Valéria Costa, Flávio Gomes. São Paulo: Selo Negro, 2016. p. 186.

FONSECA, Thais Nivia de Lima. História e Ensino de História. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MONTEIRO, Ana Maria. Professores e livros didáticos: narrativas e leituras no ensino de história. In: ROCHA, Helenice; REZNIK, Luis; MAGALHÃES, Marcelo. A História na Escola: autores, livros e leituras. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

REIS, João José. Domingos Sodre: um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

STEIN, Stanley. Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

XAVIER, Regina Célia Lima. Religiosidade e escravidão, século XIX: mestre Tito. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.